

Acórdão: 271/00/6ª
Impugnação: 57.431
Impugnante: O Centro Elétrico Ltda
Advogado: Eduardo Lúcio de Menezes/Outros
PTA/AI: 02.000156689-04
Inscrição Estadual: 672.045209.00-17 (Autuada)
Origem: AF/ Sete Lagoas
Rito: Sumário

EMENTA

Mercadoria - Entrega e Transporte Desacobertado - A imputação de entrega e transporte de mercadorias desacobertadas de documentação fiscal não se encontra suficientemente comprovada nos autos, justificando, assim, o cancelamento das exigências. Impugnação procedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre as exigências de ICMS e multas, de revalidação e isolada, por promover entrega e transporte de mercadorias desacobertadas de documentação fiscal, no dia 08/09/99.

Inconformada, a Autuada apresenta, tempestivamente e por procurador regularmente constituído, Impugnação às fls. 22 a 33, contra a qual o Fisco apresenta manifestação às fls. 50.

DECISÃO

Exige-se da Autuada em tela o crédito tributário identificado às fls. 02/03, em virtude das irregularidades apontadas no relatório do Auto de Infração, tendo como escora os dispositivos legais lá também mencionados.

Não merece ser agasalhada a acusação fiscal, nos moldes e termos em que o libelo emerge no presente feito, ante a fragilidade dos argumentos expendidos pelo i. fiscal autuante.

A Impugnante demonstrou de forma satisfatória e convincente seus argumentos de irresignação, que por si só são capazes de ilidir o feito fiscal, não havendo espaço para vingar a pretensão fiscal em comento.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Os demais argumentos apresentados pela Impugnante são suficientes para descaracterizar as infrações.

Diante do exposto, ACORDA a 6ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente a Impugnação. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Angelo Alberto Bicalho de Lana e Vander Francisco Costa.

Sala das Sessões, 06/04/00.

Cleomar Zacarias Santana
Presidente/Revisor

Lázaro Pontes Rodrigues
Relator

LPR/EJ

CC/MG